

PUBLICADO DOC 15/08/2008, PÁG. 69

PARECER Nº 865/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 750/07**.

O presente Projeto de Lei nº 750/07, de autoria do Nobre Vereador Zelão, dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para "fraudário" geriátrico, e dá outras providências. Segundo a justificativa do autor, na cidade de São Paulo inúmeros cidadãos necessitam utilizar fraldas geriátricas e suas trocas frequentes inviabilizam passeios a shopping centers e supermercados. A propositura visa corrigir uma situação existente tratando com dignidade, respeito e assegurando os direitos inerentes à cidadania.

A propositura obriga a instalação ou adaptação de edificações, em que haja concentração de mais de 100 pessoas, para fraldário geriátrico.

Estabelece multa de R\$ 500,00 mensais pelo descumprimento da lei e o prazo de 90 dias para sua regulamentação pelo Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer 027/08, por encontrar fundamento nos artigos 13, inciso I, 37, "caput" e 225 da Lei Orgânica do Município; 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Foram realizadas 2 Audiências Públicas por se tratar de matéria relacionada ao Código de Obras e Edificações.

O Código de Obras e Edificações em vigor, no item 14.1.2.8 estabelece a obrigatoriedade de instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, na relação de 3% da proporção estabelecida no item 14.1.2, nos seguintes usos: a) locais de reunião com mais de 100 pessoas, (obrigatório a quantidade mínima de 1 bacia e 1 lavatório para cada 50 pessoas), e b) qualquer outro uso com mais de 600 pessoas (obrigatório a quantidade mínima de 1 bacia e 1 lavatório para cada 20 pessoas).

Os cidadãos que necessitem utilizar um fraldário geriátrico poderiam utilizar as instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiência física, porém para propiciar maior conforto a aqueles cidadãos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura na forma do substitutivo a seguir apresentado para adequar o PL à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 750/07

Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldário geriátrico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam as edificações, com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, obrigadas a se adaptarem ou instalarem fraldário geriátrico, no Município de São Paulo.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais até que comprove a adequação do local à presente lei.

Parágrafo único – O valor da multa estabelecida neste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/08/2008

Carlos Apolinário – Presidente
Arselino Tatto
Chico Macena
Dr. Farhat - Relator
Juscelino Gadelha
Toninho Paiva